

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC PAULO MAX VILLAS DA SILVA

A LEI 12.598/12 E A CAPACITAÇÃO DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA:
contribuições para o reaparelhamento da Marinha do Brasil

Rio de Janeiro

2012

CC PAULO MAX VILLAS DA SILVA

A LEI 12.598/12 E A CAPACITAÇÃO DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA:
contribuições para o reaparelhamento da Marinha do Brasil

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CF(RM1) Marcos Valle Machado da Silva

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2012

RESUMO

Este trabalho se propõe a analisar o papel das normas e dos regimes jurídico, regulatório e tributário especiais da Lei ordinária 12.598/12, no que se refere à capacitação da Base Industrial de Defesa e, por consequência, no atendimento das necessidades de equipamento da Marinha do Brasil. A justificativa da pesquisa é a sua contribuição para a compreensão de como o Governo, Forças Armadas, setor industrial, universidades e centros de pesquisa podem se beneficiar, em termos econômicos, sociais, científicos e tecnológicos, com o estabelecimento de um marco regulatório que contempla incentivos para a área estratégica de defesa. Para a consecução do propósito, inicia-se com a conceituação teórica da Base Industrial de Defesa, na qual são destacadas as particularidades e diferenças em relação aos demais setores industriais. A partir desses conceitos e características, são identificados e analisados os componentes e a dinâmica de funcionamento dessa estrutura multifacetada. Ato contínuo, é mostrado de que forma a Base Industrial de Defesa se relaciona com as expressões do Poder Nacional e as vulnerabilidades estratégicas brasileiras. Por meio da correlação das medidas de incentivo da Lei 12.598/12 com os fatores determinantes do modelo do Diamante Nacional, é possível verificar como o Governo pretende influenciar de maneira positiva a Indústria de Defesa Nacional e, assim, criar e sustentar uma vantagem competitiva sobre a estrangeira. A Lei 12.598/12 representa um marco indutor para que as aquisições das diversas classes de navios, aeronaves, armamentos, munições e carros de combate previstas no Programa de Reaparelhamento da Marinha e no Plano de Articulação e de Equipamento da Marinha do Brasil sejam conduzidas, preponderantemente, por empresas nacionais ou por associações destas com empresas estrangeiras, por meio da prática de transferência de tecnologia. Como resultado, conclui-se que a Lei 12.598/12 molda de maneira positiva a Base Industrial de Defesa para atender às demandas para o reaparelhamento da Marinha do Brasil. No entanto, esse processo exige a adoção de medidas viabilizadoras adicionais, principalmente aquelas que propiciem a continuidade na alocação de recursos orçamentários e a regularidade das demandas futuras.

Palavras-chave: Lei 12.598/12. marco regulatório. Base Industrial de Defesa. Poder Nacional. vulnerabilidades estratégicas. modelo do Diamante Nacional. vantagem competitiva. Indústria de Defesa Nacional. Programa de Reaparelhamento da Marinha. Plano de Articulação e de Equipamento da Marinha do Brasil. medidas viabilizadoras. produto estratégico de defesa.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	A BASE INDUSTRIAL DE DEFESA.....	7
2.1	Conceituação teórica.....	7
2.2	Estrutura e dinâmica de funcionamento.....	8
2.3	A relação com o Poder Nacional e as vulnerabilidades estratégicas brasileiras.....	10
2.4	O arcabouço jurídico balizador.....	12
3	A LEI ORDINÁRIA 12.598/12	14
3.1	O objetivo da Lei.....	14
3.2	O marco legal de definições de interesse para a defesa.....	15
3.3	As compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa	16
3.4	O incentivo à área estratégica de defesa.....	17
3.5	A relação da Lei com os fatores determinantes da vantagem competitiva.....	19
3.6	A interpretação da Lei pelas partes interessadas.....	20
4	O REAPARELHAMENTO DA MARINHA DO BRASIL.....	23
4.1	A missão e a visão de futuro da Marinha do Brasil.....	23
4.2	O Programa de Reaparelhamento da Marinha.....	25
4.3	O Plano de Articulação e de Equipamento da Marinha do Brasil.....	27
5	CONCLUSÃO.....	30
	REFERÊNCIAS.....	33

1 INTRODUÇÃO

A defesa dos interesses nacionais é consubstanciada na Constituição Federal (CF), na medida em que estabelece para a República Federativa do Brasil a soberania, como um de seus fundamentos; o desenvolvimento nacional, como um objetivo fundamental; e a independência nacional, como princípio nas suas relações internacionais. Tomados em conjunto, esses dispositivos constitucionais balizam a formulação de outros instrumentos legais e normativos que garantam a autonomia na área de defesa.

Inserir-se nesse contexto a Estratégia Nacional de Defesa (END), documento que situa a reorganização da indústria de defesa como um de seus eixos estruturantes. Para sua concretização, afigura-se a necessidade de tratar de maneira especial e diferenciada a Base Industrial de Defesa (BID), propiciando-lhe instrumentos para a obtenção da independência tecnológica e, por consequência, para o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa de elevado valor agregado.

Fundamentada nesses enunciados, foi outorgada, em 22 de março de 2012, a Lei ordinária 12.598/12, que trata de três temas principais: marco legal de definições de interesse para a defesa, normas especiais de compras e contratações e incentivos à área de defesa.

Para orientar as medidas de implementação das políticas, diretrizes e demais ações públicas voltadas à BID, é indispensável organizar e tipificar seus elementos constitutivos. Com esse propósito a Lei 12.598/12 conceitua Produto de Defesa, Produto Estratégico de Defesa (PED), Sistema de Defesa, Empresa Estratégica de Defesa (EED) e Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

Dentre as normas especiais de compras e contratações estabelecidas, estão aquelas que permitem realizar processos licitatórios diferenciados, por meio de editais direcionados para a compra de produtos e sistemas de defesa de produção nacional e planos de compensação tecnológica, industrial e comercial, que gerem ganhos para a Indústria de

Defesa Nacional (IDN), quando das importações.

No campo do incentivo à área estratégia de defesa, foi criado um regime especial tributário para as empresas envolvidas na cadeia produtiva relacionada a produtos de defesa.

Este trabalho, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e pela experiência do autor como Oficial da Marinha, tem o propósito de analisar qual o papel das normas e dos regimes jurídico, regulatório e tributário especiais estabelecidos pela Lei 12.598/12, no que se refere à capacitação da BID e, por consequência, no atendimento das necessidades de equipamento da Marinha do Brasil (MB).

O tema reveste-se de especial relevância por contribuir para a compreensão de como o Governo, FA, setor industrial, universidades e centros de pesquisa podem se beneficiar, em termos políticos, econômicos, sociais, científicos e tecnológicos, com o estabelecimento de um marco regulatório que contempla incentivos para a área estratégica de defesa.

Para a consecução do propósito, esta monografia foi estruturada em cinco capítulos, a começar por esta Introdução. O segundo capítulo inicia-se com a conceituação teórica da BID, na qual são destacadas as particularidades e as diferenças dessa estrutura multifacetada em relação aos demais setores industriais. A partir desses conceitos, são descritos e analisados os componentes principais da BID e sua dinâmica de funcionamento. Ato contínuo, é mostrado de que forma a BID se relaciona com as expressões do Poder Nacional e as vulnerabilidades estratégicas brasileiras. O capítulo apresenta, ainda, os antecedentes jurídicos que balizaram a elaboração da Lei 12.598/12.

O terceiro capítulo analisa o objetivo e a temática da Lei 12.598/12. Como parte do processo de análise, correlaciona-se as medidas de incentivo da Lei 12.598/12 com os fatores determinantes do modelo do Diamante Nacional, de Porter (1989). Por meio dessa comparação, é possível verificar de que forma o Governo pretende influenciar a

infraestrutura, a demanda interna, as indústrias correlatas e a estratégia das empresas constitutivas da BID e, assim, criar e sustentar uma vantagem competitiva sobre as indústrias de defesa estrangeiras. Encerra-se o capítulo com a interpretação da Lei pelas partes interessadas no processo de capacitação da BID.

No quarto capítulo é verificado de que forma a Lei 12.598/12 pode contribuir para o processo de reaparelhamento da MB, viabilizando as metas estabelecidas no Programa de Reaparelhamento da Marinha (PRM) e no Plano de Articulação e de Equipamento da Marinha do Brasil (PAEMB).

O trabalho é encerrado com as considerações finais e as conclusões a respeito do tema proposto.

2 A BASE INDUSTRIAL DE DEFESA

Para entender o papel das normas e dos regimes jurídico, regulatório e tributário especiais da Lei ordinária 12.598/12, primeiro é necessário conhecer o significado, a complexidade e as especificidades da BID.

2.1 Conceituação teórica

Para a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial¹ (ABDI, 2010), a primeira dificuldade em se estudar a BID é defini-la, pois o que determina se uma empresa integra a BID de um Estado não é necessariamente o que ela produz, mas se o produto e a tecnologia empregada têm uso para o exercício da Defesa Nacional². O *STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE*³ (SIPRI, 2012) esclarece que as firmas pertencentes à BID não se restringem a um setor específico da atividade industrial. Trata-se de uma estrutura complexa que engloba instituições e empresas de diferentes especializações, tais como, aeroespacial, construção naval e sistemas de armas, entre outras.

O Ministério da Defesa (MD) define a BID como o conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares, que participam de uma ou mais das etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa, que serão analisados no capítulo 3 deste trabalho (BRASIL, 2005a).

A partir da definição e das considerações apresentadas, conclui-se que a BID representa uma estrutura multifacetada de vital importância para o Estado, por possuir um agregado de significância estratégica e particularidades que a diferenciam dos demais setores

¹ A ABDI é ligada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e atua como elo entre o setor público e privado, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país por meio de ações que ampliem a competitividade da indústria. Disponível em: <http://www.abdi.com.br/Paginas/sobre_abdi>. Acesso em: 23 abr. 2012.

² Defesa Nacional é o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas (BRASIL, 2005a).

³ O SIPRI é um instituto internacional que atua na área de controle do comércio de material militar e desarmamento. Desde o primeiro relatório, publicado em 1968, o SIPRI tem apresentado séries anuais dos gastos militares e do comércio internacional de produtos de defesa. Disponível em: <<http://www.books.sipri.org/publications>>. Acesso em: 23 abr. 2012.

industriais, a saber: alto valor agregado dos produtos, forte investimento em pesquisa e inovação, elevada qualificação do trabalhador, restrita e regulada comercialização em nível global e flexibilidade para atender às demandas das FA, de modo a capacitá-las para o melhor desempenho da Defesa Nacional.

Diante desse conjunto de características, surgem os primeiros argumentos para que a BID receba especial atenção por parte do Estado e, desse modo, seja criado um alicerce jurídico específico para o setor, que contribua para seu fomento e consolidação.

2.2 Estrutura e dinâmica de funcionamento

A complexidade da BID pode ser visualizada de maneira simplificada por meio do modelo do “iceberg da BID” (FIG. 1), desenvolvido por Cunha⁴ e Amarante⁵ (2011).

Nessa apresentação esquemática, a parte visível, situada acima da linha d’água, equivale a uma pequena porção de um todo invisível, muito maior. Na base do *iceberg* está o setor de geração e de transmissão do conhecimento acumulado: a universidade e o instituto militar. Na camada sobreposta, situa-se o centro de pesquisa e desenvolvimento (P&D), no qual é realizado um trabalho sistemático com a tecnologia militar, objetivando o desenvolvimento de novos produtos e processos. Sobre o centro de P&D está assentado o órgão de engenharia, construtor da infraestrutura e da base para o funcionamento das empresas industriais e de serviço.

Na continuação do processo de escalada do *iceberg*, aparece a empresa industrial, pública e privada, responsável pela fabricação de todos os meios, sistemas e produtos de defesa. Uma vez que o produto ou o serviço esteja disponível, é necessário disponibilizá-lo para o emprego na área de defesa. Surge, então, o órgão de serviço, que cuida da distribuição,

⁴ Vice-Almirante Márcio Boavista da Cunha é Conselheiro do Centro de Estudos Político-Estratégicos da Escola de Guerra Naval (EGN), Conselheiro da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE) e ex-Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

⁵ General-de-Divisão José Carlos Albano do Amarante é Professor do Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense (UFF), Conselheiro da ABIMDE e ex-Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

da utilização e da manutenção de produtos. Por fim, na ponta do *iceberg*, acima da linha d'água, está o que é visível para a sociedade em geral, isto é, os produtos e serviços tecnológicos disponibilizados para a Defesa Nacional.

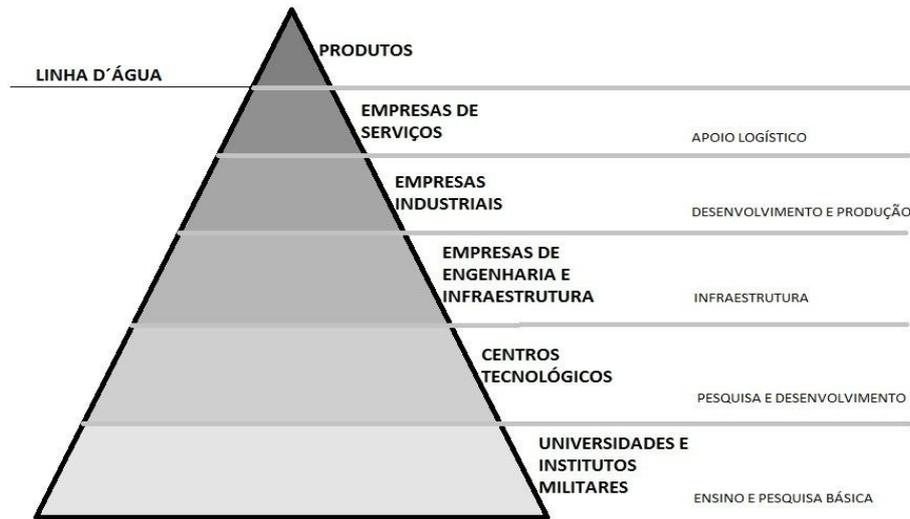


FIGURA 1 – Iceberg da BID
Fonte: CUNHA; AMARANTE, 2011, p.19

Segundo Eduardo Brick⁶ (2011), duas outras infraestruturas, que se interagem com grande intensidade, moldam e condicionam as dimensões referenciadas no *iceberg* da BID. A primeira é a infraestrutura de financiamento, formada por instituições e recursos dedicados à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento de produtos inovadores com aplicação em defesa e às vendas externas de produtos de defesa. O arcabouço legal e regulatório da BID, que congrega, entre outros temas, regras para licitação, financiamento de P&D e tratamento fiscal diferenciado, forma a segunda infraestrutura.

Com base na análise dos componentes estruturais e na dinâmica de funcionamento da BID, constata-se que a construção de uma IDN autônoma, competitiva e tecnologicamente avançada exige a interação harmônica entre Governo, sociedade e FA. Por consequência, para atingir maior independência e capacitação operacional das FA é imperativo o envolvimento

⁶ Professor Eduardo Siqueira Brick é associado do Departamento de Engenharia de Produção da UFF, Coordenador do Núcleo de Logística Integrada e Sistemas (LOGIS) da Escola de Engenharia da UFF e Coordenador da área de Ciência e Tecnologia do Núcleo de Estudos Estratégicos (NEST) da UFF.

conjunto dos setores industrial, educacional e científico-tecnológico, amparados por políticas de planejamento, financiamento, relações exteriores e, necessariamente, por documentos legais e normativos, específicos para a BID.

2.3 A relação com o Poder Nacional e as vulnerabilidades estratégicas brasileiras

A imperiosa necessidade de se formular dispositivos legais de incentivo à BID, que contemplem a integração de defesa e desenvolvimento, é evidenciada quando dois conceitos fundamentais são analisados: Poder Nacional e vulnerabilidades estratégicas.

O Poder Nacional deve ser sempre entendido como um todo, uno e indivisível; uma conjugação interdependente de vontades e meios, voltada para o alcance de uma finalidade. Para melhor compreensão, é estudado segundo suas manifestações, que se processam por intermédio de cinco expressões: Política, Militar, Científica e Tecnológica, Psicossocial e Econômica (BRASIL, 2009c).

Associando as manifestações do Poder Nacional à conceituação teórica e à composição da BID, previamente analisadas, fica patente que a capacitação e a manutenção de uma BID moderna e produtiva, além de gerar efeitos positivos em sua dimensão específica, a militar, causa reflexos nas demais expressões do Poder Nacional. Isso porque o agregado de produtos, capacitações, conhecimentos, recursos financeiros e legislações que compõe a BID ultrapassa as fronteiras do segmento militar e permeia os campos econômico, político, científico-tecnológico e psicossocial.

Em termos políticos, o fortalecimento da IDN contribui para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Estado no cenário internacional. A conquista da autonomia tecnológica, não só nas áreas militares, como também em outros segmentos derivados,

presentes na sociedade em geral, por meio dos chamados *spin-offs*⁷, exemplifica a interface da BID com a dimensão Científico-Tecnológica.

Em termos econômicos, o adensamento de cadeias produtivas em torno da BID, com o conseqüente intercâmbio de tecnologias sensíveis entre os meios militar e civil, proporciona o incremento da produção, a padronização e a nacionalização de equipamentos e serviços de uso dual. Na expressão Psicossocial, o fomento da BID gera como benefícios potenciais a ampliação de postos de trabalho e a capacitação da mão de obra, com a conseqüente melhoria da remuneração.

Para a análise da relação entre a capacitação da BID e o provimento da devida proteção ao imenso e rico território brasileiro, recorre-se à proposição formulada pelo Almirante Vidigal⁸ (2004) de um parâmetro para orientação dos planejadores da estratégia de Segurança Nacional⁹: a identificação das nossas vulnerabilidades estratégicas, os nossos pontos fracos, onde mais facilmente poderemos ser ameaçados.

Sobre o tema, deve-se sublinhar o fato de o Brasil possuir um território de dimensões continentais, no qual sobressaem a maior reserva florestal e hídrica do planeta, rica biodiversidade, terras agricultáveis, jazidas diversas e uma fronteira com dez países. Nossos espaços marinhos também são repletos de fontes de riqueza, tais como petróleo, gás e peixes.

Essa diversidade de riquezas efetivas e potenciais está diretamente associada à necessidade de se mobilizar nossas FA com produtos de defesa adequados para o cumprimento de suas missões, a qualquer tempo, inclusive em tempo de paz. Diante do quadro de vulnerabilidades, é possível definir os meios necessários para diminuí-las ou eliminá-las e,

⁷ *Spin-off* é um termo em inglês utilizado para descrever uma nova empresa que nasceu a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa, universidade ou centro de pesquisa público ou privado, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia (LONGO, 2004).

⁸ O Vice-Almirante Armando Amorim Ferreira Vidigal, falecido em 2009, era estudioso da História Marítima. Foi Diretor da EGN e membro do Centro de Estudos de Política e Estratégia daquela Escola (CEPEN/EGN).

⁹ Segurança Nacional é a condição que permite ao país a preservação da soberania e da integridade territorial, a realização dos seus interesses nacionais, livre de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais (BRASIL, 2005a).

assim, subsidiar a elaboração de planos de articulação e de equipamento das FA, detalhados no capítulo 4.

Em sentido oposto a essa ampla visão militar de segurança, a incipiente produção interna de equipamentos de defesa e a falta de preparo das FA, além de expor nossas vulnerabilidades estratégicas, comprometem a consolidação das expressões do Poder Nacional.

2.4 O arcabouço jurídico balizador

Inicia-se o estudo desse eixo do trabalho, crítico para o entendimento da promulgação da Lei 12.598/12, com a identificação de textos da CF (BRASIL, 1988) voltados para a defesa dos interesses brasileiros.

Em diversos dispositivos, a Carta Magna eleva a promoção da defesa nacional e o resguardo da independência e soberania nacionais. Figuram, ainda, como artigos constitucionais aplicáveis aos assuntos de defesa: a definição das funções de fiscalização, incentivo e planejamento do Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica (CF, art. 174); a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica (CF, art. 218); e a caracterização do mercado interno como integrante do patrimônio nacional, a ser incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento socioeconômico e a autonomia tecnológica do país (CF, art. 219).

Esses dispositivos constitucionais fundamentam a formulação de outros instrumentos legais e normativos de promoção da capacitação da BID. Dentro do contexto dessa análise, cumpre destacar a Política de Defesa Nacional - PDN¹⁰ (BRASIL, 2005a), a Política Nacional da Indústria de Defesa¹¹ - PNID (BRASIL, 2005b), a END (BRASIL, 2008)

¹⁰ PDN é o documento condicionante de mais alto nível para o planejamento de defesa. Tem por finalidade estabelecer objetivos e diretrizes para o preparo e o emprego da capacitação nacional (BRASIL, 2005a).

¹¹ A PNID tem como objetivo geral o fortalecimento da BID (BRASIL, 2005b).

e o Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN¹² (BRASIL, 2012a).

Em termos amplos, todos esses documentos preconizam a necessidade da diminuição progressiva da dependência externa em PED; a redução da carga tributária incidente sobre a IDN, com especial atenção às distorções com relação aos produtos importados; a ampliação da capacidade de aquisição de produtos de defesa da indústria nacional pelas FA; o aumento da competitividade da BID brasileira para expandir as exportações; e a melhoria da capacidade de mobilização industrial.

Para a END, o atendimento das necessidades de equipamento das FA deve estar atrelado ao desenvolvimento de tecnologias sob domínio nacional, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a. priorizar o desenvolvimento de capacitações tecnológicas independentes para o fim de condicionar as parcerias com países e empresas estrangeiras ao desenvolvimento progressivo de pesquisa e de produção no Brasil;
- b. subordinar as considerações comerciais aos imperativos estratégicos por meio de regime legal, regulatório e tributário que proporcione o alcance desse objetivo;
- c. evitar que a indústria de defesa se polarize entre pesquisa avançada e produção rotineira; e
- d. utilizar o desenvolvimento de tecnologias de defesa como foco para o desenvolvimento de capacitações operacionais, buscando-se a modernização permanente das plataformas, seja pela reavaliação à luz da experiência operacional, seja pela incorporação de melhorias providas do desenvolvimento tecnológico (BRASIL, 2008, p. 34-35).

Para que os preceitos de reorganização da indústria de defesa inscritos na END sejam viabilizados e se transformem em realidade, torna-se necessária a implementação de medidas por parte do Governo, das FA e da sociedade em geral. Uma iniciativa nessa direção foi a promulgação da Lei 12.598/2012, que dispõe sobre as normas especiais para as compras e contratações de produtos e de sistemas de defesa, ou do seu desenvolvimento, e sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.

¹² O LBDN é um documento-chave de política que oferece a visão do Governo à respeito da defesa. Descreve o contexto amplo da política estratégica para o planejamento da defesa, com uma perspectiva de médio e longo prazo. Destina-se a oferecer uma perspectiva suficiente para permitir um orçamento e o planejamento plurianual (BRASIL, 2012a). O Ministro da Defesa, Celso Amorim, entregou, em 17 de julho de 2012, ao Presidente do Senado, José Sarney, a versão preliminar do LBDN (Nota do autor).

3 A LEI ORDINÁRIA 12.598/12

Com o propósito de capacitar a BID para que conquiste autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa do país, a Lei 12.598/12¹³ trata de três temas principais: marco legal de definições de interesse para a defesa, normas especiais de compras e contratações, e incentivos à área de defesa.

3.1 O objetivo da Lei

O objetivo de se estabelecer regimes jurídico, regulatório e tributário especiais para produtos e sistemas de defesa é inibir os riscos do imediatismo mercantil e assegurar a regularidade das compras públicas, a partir de um planejamento criterioso, racional e voltado à eficácia das contratações das FA (BRASIL, 2011b).

Segundo Valente¹⁴ (2008), a orientação do poder de compra do Estado para estimular a produção doméstica de bens e serviços constitui importante diretriz de política pública. São ilustrativas, nesse sentido, as diretrizes adotadas nos Estados Unidos da América (EUA), consubstanciadas no "*Buy American Act*", em vigor desde 1933, que estabeleceram preferência a produtos manufaturados no país, desde que aliados à qualidade satisfatória, provisão em quantidade suficiente e disponibilidade comercial em bases razoáveis.

No plano do Direito comparado, por meio da Lei 12.598/12, o Estado exerce suas prerrogativas sobre a sensível comercialização de PED, os quais, apesar das hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 8.666/93¹⁵, carecem de incentivos, como, por exemplo, de regimes tributários diferenciados.

¹³ Antiga Medida Provisória (MP) 544/11 (BRASIL, 2012b).

¹⁴ Manoel Adam Lacayo Valente é bacharel em Direito, com habilitação em Direito Público, bacharel em Comunicação Social e Consultor Legislativo, da área de Direito Administrativo, da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados.

¹⁵ A Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 1993) prevê cinco casos de dispensa de licitação envolvendo a contratação de produtos e serviços vinculados às atividades de defesa, quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional e para fornecimento de bens e serviços que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional (art. 24, IX, XVIII, XIX, XXVIII, XXIX) (BRASIL, 1993).

3.2 O marco legal de definições de interesse para a defesa

A Lei 12.598/12 apresenta as definições de interesse para a defesa, inspiradas na técnica e nas expressões convencionais do Governo e do mercado, sendo relevantes para orientar as medidas de implementação das políticas e demais ações públicas voltadas à Defesa Nacional, em especial àquelas dirigidas ao setor industrial (BRASIL, 2012b).

No Artigo 2º da Lei em análise, os seguintes conceitos¹⁶ merecem destaque:

- I- Produto de Defesa - todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo;
- II- Produto Estratégico de Defesa - todo produto de defesa que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional, tais como:
 - a) recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais;
 - b) serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
 - c) equipamentos e serviços técnicos especializados para as áreas de informação e de inteligência;
- III - Sistema de Defesa - conjunto inter-relacionado ou interativo de produtos de defesa que atenda a uma finalidade específica;
- IV - Empresa Estratégica de Defesa - toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa¹⁷ mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:
 - a) ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de produtos estratégicos de defesa no país, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas;
 - b) ter no país a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial, equiparado a industrial;
 - c) dispor, no país, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo;
 - d) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral número de votos superior a dois terços do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e
 - e) assegurar a continuidade produtiva no país [...] (BRASIL, 2012b, p. 1-2).

Os termos empregados na definição de PED - conteúdo tecnológico, dificuldade de obtenção, imprescindibilidade -, bem como na caracterização das atividades inerentes às

¹⁶ Outras definições, como inovação, compensação, Acordo de Compensação, Instituição Científica e Tecnológica (ICT), sócios e acionistas brasileiros e estrangeiros também são enunciados na Lei 12.598/12 (Nota do autor).

¹⁷ As EED serão submetidas à avaliação das condições garantidoras da proteção dos interesses estratégicos do país afetos ao desenvolvimento de tecnologias nacionais e, também, à concessão de incentivos à área de defesa, como financiamentos, regimes tributários e garantias, na forma disciplinada pelo MD (BRASIL, 2012b).

EED - pesquisa, projeto, modernização, conhecimento científico -, evocam a necessidade de uma forte base em P&D e evidenciam, uma vez mais, a estreita relação entre BID e C,T&I. Enquadram-se no contexto dessa análise, as empresas e os produtos vinculados aos três setores decisivos para a Defesa Nacional, definidos pela END: o Espacial, o Cibernético e o Nuclear.

3.3 As compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa

No trato das compras, contratações e desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, além da incorporação de inovações tecnológicas, é imperiosa a necessidade de nacionalização.

Para Freitas¹⁸(2007), nacionalizar é radicar ou desenvolver no país conhecimentos e meios de projeto, inovação, produção, apoio e operação. Somente o objetivo combinado desses cinco elementos é que pode diversificar ações, gerar riqueza, servir à defesa e promover autonomia.

Com efeito, a dependência tecnológica é um dos maiores obstáculos ao progresso e ao desenvolvimento do Brasil. Adicionalmente, os PED são normalmente controlados e cerceados pelos países que os produzem, por meio de imposições regulatórias. Considerando que pesquisa e conhecimento são as principais ferramentas para projetos nacionais de peso e qualidade, para diminuir a distância que nos separa das práticas avançadas de nacionalização e progredir em meio à complexidade da competição global, é fundamental colocar as EED no centro das políticas públicas.

Na leitura do Artigo 3º da Lei 12.598/12, constata-se que essa visão de futuro está inserida nas autorizações dadas ao Poder Público para alcançar metas de nacionalização. Dentre elas, cumpre sublinhar as autorizações para promover licitações das quais somente

¹⁸ O Vice-Almirante (ReP-EN) Elcio de Sá Freitas foi Diretor de Engenharia Naval entre dezembro de 1984 e agosto de 1990.

participem EED, quando o contrato envolver fornecimento e desenvolvimento de PED; e para limitar os produtos e sistemas de defesa objeto de contratação àqueles produzidos ou desenvolvidos no Brasil ou que utilizem insumos nacionais ou com inovação desenvolvida no país. Não menos importante, é a exigência para que o contratado assegure à empresa nacional fabricante do produto de defesa ou à ICT a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva no percentual e nos termos fixados no edital de licitação e no contrato (BRASIL, 2012b).

Há, ainda, a considerar que os editais e contratos envolvendo a importação de produtos e sistemas de defesa deverão conter regras quanto a acordos de compensação tecnológica, industrial e comercial. Na impossibilidade comprovada de previsão de tais acordos de compensação e caracterizada a urgência ou relevância da operação, a Lei permite a importação em caráter excepcional, a critério do MD. Nesse último caso, poder-se-á exigir, quando se tratar de PED, o envolvimento, em sua importação, de EED capacitada para realizar ou conduzir, em território nacional, pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção do PED (BRASIL, 2012b).

Combinadas, essas autorizações, metas e regras tendem a se transformar em pilares de um novo modelo de desenvolvimento da BID, capazes de atrair investidores privados para gerenciar projetos voltados para a área de defesa, fomentar o desenvolvimento, a transferência e a absorção de tecnologias por parte das EED e dos ICT e estimular cooperações estratégicas que impulsionem a capacitação da indústria nacional.

3.4 O incentivo à área estratégica de defesa

Como incentivo à área estratégica de defesa, a Lei 12.598/12 cria o Regime

Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), que beneficia as EED e aquelas¹⁹ que participam da cadeia produtiva dos PED desenvolvidos pelas empresas estratégicas (BRASIL, 2012b).

No regime estabelecido, são suspensos o Imposto sobre Produtos Industrializados²⁰ (IPI), a exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público²¹ (PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social²² (COFINS). Além desses impostos, é retirada a exigência das Contribuições PIS/PASEP - Importação²³ e COFINS - Importação²⁴ sobre as vendas de insumos destinados à fabricação de produtos de defesa - mais especificamente no fornecimento para as FA e nas operações de exportação de PED, necessárias para sustentar os planos de produção das indústrias -, bem como na importação dos insumos indispensáveis à fabricação, em qualquer fase de sua cadeia produtiva. Em outras palavras, comprovado o emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do RETID, a suspensão é convertida em alíquota zero (BRASIL, 2012b).

A assimetria na tributação desempenha um papel relevante na disputa comercial entre a empresa nacional e a estrangeira para o fornecimento de produtos de defesa para as FA. Em função do predomínio do critério de menor preço nas licitações governamentais, a empresa estrangeira leva vantagem em relação à nacional, haja vista que vende para as FA sem praticamente nenhum imposto, enquanto que a local recebe excessiva carga tributária²⁵. Assim, a isonomia tributária proporcionada pelo RETID representa um importante estímulo às

¹⁹Nesse último caso, somente poderá ser habilitada ao RETID a pessoa jurídica preponderantemente fornecedora de EED. Para ser considerada como tal, 70% ou mais da receita total de venda de bens e serviços dessa pessoa jurídica, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, terá de ter sido decorrente de exportação e do somatório das vendas à EED e a pessoas jurídicas fabricantes de bens de defesa nacional, definidos por ato do Poder Executivo (BRASIL, 2012b).

²⁰ Imposto federal. Alíquota média de 10% e máxima de 15% (FIESP, 2012).

²¹ Imposto federal. Alíquota média de 0,65%. Apesar de reduzida, é acumulativa e, assim, pode se tornar elevada no preço final do produto (FIESP, 2012).

²² Imposto federal. Alíquota média de 2%. Assim como o PIS, dado o efeito cascata, pode se tornar elevada no preço final do produto (FIESP, 2012).

²³ Imposto federal. Alíquota de 1,65% (FIESP, 2012).

²⁴ Imposto federal. Alíquota de 7,60% (FIESP, 2012).

²⁵ O preço do produto importado, líquido de tributos e de custos aduaneiros, é 37% menor, em média, do que o preço líquido do similar produzido pela indústria nacional. Dados baseados na comparação entre o preço médio do produto importado, disponibilizado pela Secretaria do Comércio Exterior (SECEX/MDIC), com o preço médio do produto nacional, disponibilizado pela Pesquisa Industrial Anual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PIA-Produto/IBGE) (FIESP, 2012).

EED, ao aumentar a sua competitividade em relação às empresas estrangeiras.

3.5 A relação da Lei com os fatores determinantes da vantagem competitiva

Para entender de que forma a Lei 12.598/12 pretende alcançar os objetivos enunciados em sua temática, há que verificar como empresas com base em um determinado Estado são capazes de criar e sustentar uma vantagem competitiva contra os melhores do mundo em um determinado setor ou segmento.

Para isso, recorre-se ao modelo formulado por Porter²⁶ (1989), segundo o qual o êxito de uma determinada indústria depende de quatro fatores determinantes, que formam o chamado Diamante Nacional. Para aquele autor, o papel do Governo é influenciar positivamente essas determinantes. Sua teoria ressalta, ainda, o valor da inovação, descrevendo os atributos com os quais um Estado deve contar para incentivar as empresas a inovar.

A posição do país nos fatores especializados de produção, como mão de obra qualificada, capital e infraestrutura, é o primeiro fator determinante. O segundo é a condição e a natureza da demanda interna para produtos ou serviços da indústria. A presença ou ausência, no país, de indústrias correlatas, fornecedoras e prestadoras de serviços, que sejam internacionalmente competitivas é o terceiro. O quarto é formado pela estratégia, estrutura e rivalidade interna das empresas (PORTER, 1989).

Partindo do princípio de que o investimento na BID é uma decisão política e tendo como base a teoria do Diamante Nacional, conclui-se que, por meio da Lei 12.598/12, o Estado pretende moldar de maneira pró-ativa a demanda interna por PED, já que é o principal patrocinador, comprador e usuário desses produtos.

²⁶Michael Eugene Porter é Professor da Harvard Business School, nas áreas de Administração e Economia. É autor de diversos livros sobre estratégias de competitividade, dentre os quais merece destaque “As vantagens competitivas das nações” (1989), no qual, por meio de minuciosas pesquisas sobre as nações e as indústrias, identificou as determinantes fundamentais da vantagem competitiva numa indústria, além de elucidar como tais determinantes funcionam em conjunto e os papéis que exercem em um Estado.

Como abordado no capítulo 2, as circunstâncias envolvendo as indústrias correlatas e de apoio também poderão ser modeladas, haja vista que os PED impulsionam a economia como um todo e refletem diretamente no desenvolvimento de tecnologias que são aplicadas de maneira dual, ou seja, em benefício das áreas militar e civil.

Assim, essa política regulatória e tributária influencia diretamente o segundo e o terceiro fatores determinantes do Diamante Nacional.

Ao outorgar a Lei 12.598/12, o Governo objetiva afetar a estratégia e a estrutura das empresas nacionais, de modo a diminuir a defasagem tecnológica em relação às estrangeiras e, assim, propiciar maior rivalidade interna e melhores condições de inserção e de competição no mercado externo de defesa.

Esse processo de competição, associado ao desenvolvimento de tecnologias nacionais, contribuirá para uma melhor definição de prioridades por parte do Governo e, por consequência, para uma aplicação mais adequada de recursos públicos, com impactos na área social, tanto na capacitação da mão de obra e na ampliação de postos de trabalho, quanto na consequente melhoria da remuneração.

Depreende-se, portanto, que a Lei 12.598/12 influencia indiretamente o primeiro e o quarto fatores determinantes do Diamante Nacional.

Convém destacar, ainda, que, assim como a teoria do Diamante Nacional, a Lei 12.598/12 advoga que os fatores mais importantes para o alcance e o sustento da vantagem competitiva precisam ser criados pelo país, e não herdados do exterior.

3.6 A interpretação da Lei pelas partes interessadas

No processo de análise da Lei 12.598/12, é relevante compreender de que forma suas normas e regimes atendem às necessidades e expectativas das partes interessadas na capacitação da BID, a saber: Governo, instituições financeiras, empresariado e Marinha do

Brasil (MB).

Segundo Roussef (2012), a Lei 12.598/12, elaborada com o concurso de diversos Ministérios²⁷, está alinhada com o Plano Brasil Maior²⁸, já que estimula a mobilização das forças produtivas nacionais para inovar, competir e crescer. Em um contexto mais amplo, busca-se a associação, a complementaridade e o apoio mútuo entre defesa e desenvolvimento nacional.

Para Luciano Coutinho²⁹ (2011), o regime tributário especial pode até duplicar os empregos diretos e indiretos da BID, passando dos atuais 25 mil diretos e 100 mil indiretos para 50 e 200 mil, respectivamente, ou seja, uma criação substancial de 125 mil novas vagas. Isto ocorreria através da combinação das medidas do RETID com o contexto de reaparelhamento das FA.

De acordo com a Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança³⁰ (ABIMDE, 2011), as normas regulatórias representam um passo importante para a reestruturação e o fortalecimento da BID. No entanto, outras medidas viabilizadoras ainda precisam ser tomadas pelo Governo, pelas FA e pela sociedade em geral. Para ilustrar, faz-se necessária a regulamentação do que estabelece a Lei 12.598/12 para a compra de produtos e sistemas de defesa, de forma a instruir, orientar e motivar os responsáveis pelas aquisições a priorizarem a compra de produtos brasileiros. O estabelecimento das normas para credenciamento das EED pelo MD, de acordo com as definições e condições contidas na Lei e a definição das regras a serem incluídas nos contratos que envolvam importação de produtos e sistemas de defesa quanto a acordos de compensação tecnológica, industrial e comercial também necessitam ser viabilizados.

²⁷ Participaram da elaboração da MP 544/2011 o Ministério da Defesa (MD), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Ministério da Fazenda (MF) e Ministério do Planejamento (MP) (BRASIL, 2011b).

²⁸ O Plano Brasil Maior é a política industrial, tecnológica e de comércio exterior do governo Dilma Rousseff. O Plano tem como foco a inovação e o adensamento produtivo do parque industrial brasileiro, objetivando ganhos sustentados da produtividade do trabalho (BRASIL, 2011d).

²⁹ Luciano Coutinho é Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

³⁰ A ABIMDE tem como missão congregar, representar e defender os interesses das empresas associadas, contribuindo na formulação de políticas públicas para o setor de Defesa, e para a criação e manutenção de uma Base Industrial, Logística, Científica, Tecnológica & Inovação forte e saudável, voltadas para a Defesa, em consonância com os objetivos de soberania nacional e da Constituição Brasileira. Disponível em: <<http://www.abimde.org.br/?on=abimde>>. Acesso em: 14 abr. 2012.

No tocante aos assuntos afetos ao mercado externo e à área financeira aquela Associação classifica como prementes as seguintes medidas: aumento da competitividade no mercado internacional; incremento dos investimentos em centros de pesquisa militares; fornecimento de linhas de crédito exclusivas para iniciativa privada para P&D; e criação de arcabouço legal que garanta fontes de recursos permanentes, previsíveis e vinculados ao financiamento de investimentos e custeio de programas de defesa e segurança.

Na área de recursos humanos e C,T&I, há que ampliar os esforços de formação de engenheiros das diversas especialidades necessárias ao projeto, pesquisa, desenvolvimento, inovação, produção e manutenção de produtos de defesa; e estreitar os vínculos entre os órgãos de pesquisa e desenvolvimento públicos, e entre esses e os privados, reduzindo a duplicidade de esforços e promovendo o atendimento às reais necessidades da área da defesa e segurança (ABIMDE, 2011).

Em que pese serem necessárias medidas adicionais voltadas para a área estratégica de defesa, é inegável a importância de se estabelecer um marco legal e regulatório que dê imediata viabilidade aos enunciados da END, assegurando a capacitação da BID.

Ao alertar as EED, ICT, instituições financeiras e licitantes sobre o papel do Estado na promoção do desenvolvimento de PED, a Lei 12.598/12 volta a colocar a Defesa Nacional em posição de destaque na pauta da agenda da política brasileira.

Regimes jurídicos que contemplam as especificidades da BID realçam a relevância do atendimento das necessidades de equipamento das FA com produtos, serviços e tecnologias nacionais. Nesse sentido, a Lei 12.598/12 tende a ser a base da qual a MB partirá para aumentar o índice de nacionalização de seus meios, equipamentos e sistemas, por meio da participação efetiva de empresas nacionais em seu plano de articulação e de equipamento, alavancando, assim, esforços de defesa e desenvolvimento.

4 O REAPARELHAMENTO DA MARINHA DO BRASIL

De acordo com a END (BRASIL, 2008), um projeto forte de defesa favorece um projeto forte de desenvolvimento.

Para Freitas (2011), defesa e desenvolvimento englobam todos os meios de defesa necessários ao país, tanto navais como terrestres e aéreos e, em cada um deles, as respectivas plataformas e sistemas de combate, como comando, controle, comunicações, computação, inteligência, vigilância, reconhecimento e armas. Abrangem também toda a estrutura operativa e técnico-científico-industrial de planejamento, concepção, projeto, desenvolvimento, montagem, fabricação, operação e apoio logístico integrado³¹ desses meios.

Dentro do contexto dessa análise, para criar e manter uma Marinha suficientemente poderosa e pronta para emprego imediato é indispensável a participação das infraestruturas constitutivas do *iceberg* da BID. Essa imperiosa necessidade de conjugação de capacidades é consubstanciada na análise da missão e da visão de futuro da MB.

4.1 A missão e a visão de futuro da Marinha do Brasil

A missão da MB é:

Preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria. Estar pronta para atuar na garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; atuar em ações sob a égide de organismos internacionais e em apoio à política externa do País; e cumprir as atribuições subsidiárias previstas em Lei, com ênfase naquelas relacionadas à Autoridade Marítima, a fim de contribuir para a salvaguarda dos interesses nacionais (BRASIL, 2010b).

De acordo com sua visão de futuro, a MB será uma Força moderna, equilibrada e balanceada, e deverá dispor de meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais compatíveis com a inserção política e estratégica do nosso país no cenário internacional e, em sintonia

³¹ Tão importante quanto projetar, construir e operar um meio é planejar e implementar o apoio logístico de um equipamento ou sistema a ser adquirido. Por meio do Apoio Logístico Integrado (ALI), tem-se a compatibilização do máximo de disponibilidade com o mínimo de custos de operação e manutenção do sistema, mediante a abordagem dos aspectos logísticos, a partir do início do processo de obtenção (FREITAS, 2011).

com os anseios da sociedade brasileira. Estará, ainda, permanentemente pronta para atuar no mar e em águas interiores, de forma singular ou conjunta, de modo a atender aos propósitos estatuídos na sua missão (BRASIL, 2010b).

Com efeito, a amplitude das aspirações, tarefas e propósitos supracitados demanda uma BID tecnologicamente atualizada e inovadora, que seja capaz de projetar e construir meios modernos e de prover suas manutenções. Para isso, há que assentá-la em leis que incentivem o potencial produtivo do país, assegurem o domínio de tecnologias sensíveis e induzam a integração de defesa e desenvolvimento.

Uma minuciosa leitura da bibliografia relacionada ao tema da busca pela autonomia em indústria de defesa permite identificar as principais dificuldades encontradas pela BID para conciliar defesa e desenvolvimento. Figuram entre os óbices enfrentados pelas EED e ICT para pesquisar, desenvolver e fornecer produtos e sistemas de defesa para a MB a falta de inclusão, nos planos governamentais, de programas de aquisição de produtos de defesa nacionais em longo prazo; a falta de garantias para apoiar contratos de fornecimento oriundos da IDN; e as incertezas quanto à regularidade das demandas futuras, que reduzem a disposição em investir. Agravam esse quadro a insuficiência e a descontinuidade na alocação de recursos orçamentários para a defesa e os bloqueios tecnológicos impostos por países desenvolvidos, retardando os projetos estratégicos de concepção brasileira (DELLAGNEZZE, 2008; PROENÇA JÚNIOR, 1993; TELLES, 2001; VIDIGAL, 2002).

A MB tem envidado esforços voltados para a superação desses fatores de dificuldade, não apenas procurando dotar seus meios com equipamentos produzidos no país, aumentando o índice de nacionalização de seus navios, como também propiciando que os estaleiros nacionais participem da construção de novos meios navais, com a consequente geração de empregos (BRASIL, 2010a).

Para ilustrar essa contribuição com exemplos recentes, em 2008, houve a

incorporação à Armada da Corveta Barroso, primeiro navio de guerra não protótipo³² projetado e construído no Brasil em todo o período republicano (1889-2012) e, em 2011, foram recebidos os Navios-Patrolha (NPa) “Macaé” e “Macau”, de 500 toneladas, ambos construídos no estaleiro Indústria Naval do Ceará (INACE), em Fortaleza. No momento, outros cinco NPa estão em construção no Estaleiro Ilha S.A. (EISA), no Rio de Janeiro³³.

Entretanto, a efetiva participação da MB na capacitação da IDN somente será obtida por meio de uma sucessão ininterrupta de demandas de projetos, construções e manutenções, que incentivem as EED a investir. Nesse sentido, a promulgação de isenções tributárias na Lei 12.598/12 deverá fortalecer a capacidade da MB de moldar de maneira positiva a BID, por meio de fluxos contínuos de encomendas, que mantenham suas infraestruturas ativas.

Consoante o analisado no capítulo 3, a consecução desse objetivo pressupõe a adoção de medidas viabilizadoras adicionais por parte da Administração Pública, como a de assegurar à MB recursos orçamentários contínuos e coerentes com suas aspirações, que lhe permitam formular e executar planos de obtenção de meios balizados na estrutura técnico-científico-industrial da BID.

4.2 O Programa de Reaparelhamento da Marinha

Para Vidigal (2004), quando as restrições orçamentárias são grandes, o primado cada vez maior da tecnologia no campo de batalha deve ser o fator chave para o estabelecimento de prioridades na seleção dos programas militares. Assim, todos os projetos que representem avanços tecnológicos devem ser priorizados em relação a outros: o Programa

³²As quatro Corvetas anteriores, da Classe Inhaúma, foram frutos de um mesmo projeto inicial e, portanto, quatro protótipos iguais. Nenhuma delas pôde beneficiar-se de alterações substanciais no projeto, resultantes da engenharia de avaliação de qualquer uma das outras três, nem de requisitos ditados pelo setor operativo (FREITAS, 2011).

³³No futuro, pretende-se que o quantitativo de NPa de 500 tonelada seja de 27 navios (MOURA NETO, 2011).

Nuclear da Marinha³⁴ (PNM); a construção no país de submarinos, fragatas, corvetas, aeronaves e carros de combate; o desenvolvimento de sofisticados equipamentos que compõem os sistemas de armas; a pesquisa nas áreas de eletrônica e de informática e todos os projetos que possam diminuir a defasagem tecnológica entre o Brasil e os mais desenvolvidos ou, pelo menos, impedir que ele se alargue.

Levando sempre em consideração a realidade socioeconômica do país, a busca pela nacionalização do material e o avanço tecnológico, a MB orienta a construção, a modernização e a aquisição de seus meios por meio do PRM. Elaborado em função das necessidades estratégicas estabelecidas na PDN (BRASIL, 2005a) e em outros documentos de nível estratégico, esse Programa engloba oito grupos de prioridades:

- 1) Submarinos (convencional e nuclear) e Torpedos;
- 2) Navios-Patrolha de 500 ton e 1800 ton;
- 3) Helicópteros de Múltiplo Emprego e de Ataque;
- 4) Navios Escoltas;
- 5) Navios-Patrolha Fluviais;
- 6) Embarcações do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e Navios Hidrográficos;
- 7) Modernização do Navio Aeródromo “São Paulo”, Mísseis, Minas e Munição; e
- 8) Carros de Combate e Equipamentos do Corpo de Fuzileiros Navais, Navio Desembarque-Doca e Navio de Reabastecimento (BRASIL, 2007).

A Lei 12.598/12 é um marco indutor para que a aquisição das diversas classes de navios, aeronaves, armamentos, munições e carros de combate seja conduzida, preponderantemente, por empresas nacionais ou por associações destas com empresas estrangeiras, por meio da prática de transferência de tecnologia.

Deve-se realçar, no entanto, que o PRM é um programa interno da MB, aprovado pelo Comandante da Marinha, mas sem o aval do nível político. Cumprindo as diretrizes enunciadas na END, voltadas para a organização e a orientação das FA para melhor desempenharem sua destinação constitucional e suas atribuições na paz e na guerra, a MB

³⁴ Desde 1979, a Marinha do Brasil desenvolve seu Programa Nuclear, cujo propósito é dominar a tecnologia necessária ao projeto e construção de um submarino com propulsão nuclear. A conquista da tecnologia necessária à geração de energia núcleo-elétrica, para uso em propulsão naval, passa por complexos estágios de desenvolvimento, merecendo destaque: o domínio completo do ciclo do combustível nuclear - já conquistado; e o desenvolvimento e construção de uma planta nuclear de geração de energia elétrica - o que ainda não está pronto (BRASIL, 2010c).

elaborou, em 2009, o PAEMB, estabelecendo projetos e metas para seu reaparelhamento. Atualmente, o PAEMB encontra-se em análise no MD, de modo a constituir, juntamente com os Planos das outras Forças, o Plano de Articulação e Equipamentos de Defesa (PAED).

4.3 O Plano de Articulação e de Equipamento da Marinha do Brasil

O PAEMB dá continuidade ao PRM. Seu prazo para execução é até 2030, subdividido em ações de curto prazo (2010-2014), de médio prazo (2015-2022) e de longo prazo (2023-2030). As metas prioritárias para os próximos anos incluem projetos previstos no PRM e outros que não estavam incluídos naquele plano. Tais projetos visam à substituição de meios cujas baixas ocorreram recentemente ou devem ocorrer em breve, assim como à modernização de outros, que terão sua vida útil estendida e sua capacidade operativa atualizada (BRASIL, 2009a).

Considerando que a tarefa de negar o uso do mar ao inimigo³⁵ deve orientar, de modo preponderante, a estratégia de defesa marítima do país, a Marinha dará prosseguimento à construção de submarinos. Com esse propósito, Brasil e França firmaram, em 2008, um acordo que deu início ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB³⁶). Esse programa viabilizará a produção de quatro submarinos convencionais diesel-elétricos³⁷ e do primeiro submarino brasileiro de propulsão nuclear, com a transferência de tecnologias de projeto e construção (BRASIL, 2011a).

Além do PROSUB, consideração especial deve ser dada ao Programa de Obtenção de Meios de Superfície (PROSUPER). Ele prevê, inicialmente, a construção, no país, de cinco Escoltas, cinco Navios-Patrolha Oceânicos e um Navio de Apoio Logístico, por

³⁵ No desenvolvimento do Poder Naval, a END propõe priorizar inicialmente a tarefa de negação do uso do mar, em relação às de controle de área marítima e de projeção de poder sobre terra (BRASIL, 2008).

³⁶ Para a execução do PROSUB, a MB contratou a empresa francesa *Direction des Constructions Navales et Services* (DCNS), uma das líderes mundiais na área de construção naval, que, por sua vez, associou-se à Odebrecht para formar a Itaguaí Construções Navais - ICN, consórcio responsável pela construção dos submarinos. A primeira fase de implantação do programa prevê a construção de um Estaleiro e de uma Base Naval - EBN, com vistas à construção e ao apoio aos submarinos, no município de Itaguaí, realizados exclusivamente pela Odebrecht, sempre em conformidade com as diretrizes da MB (BRASIL, 2011a).

³⁷ O índice de nacionalização será bastante elevado, havendo em cada um, mais de 36.000 itens, produzidos por mais de 30 empresas brasileiras (BRASIL, 2011a).

meio de associações com estaleiros privados brasileiros. Para isso, vem sendo buscado um acordo entre Governos, que garanta o financiamento e a transferência de tecnologia para a IDN, de modo a permitir um índice de nacionalização significativo e sempre crescente (SABOIA, 2011).

As atividades especializadas de projeto, os requisitos de engenharia e a diversidade de componentes associados aos processos de obtenção, modernização e apoio aos navios de superfície e submarinos, como casco, estruturas, instalações propulsoras e elétricas, bombas, motores, sistemas de monitoração, controle, armas e governo, equipamentos de comunicação e radares, entre outros, ilustram a magnitude do PROSUB e do PROSUPER. Neles, a MB tem a oportunidade de unir seus esforços às capacidades e aos talentos das EED, ICT e indústrias nacionais.

A Lei 12.598/12 contribui para a implementação do PROSUB e do PROSUPER, na medida em que subsidia a MB a definir quais meios, equipamentos e sistemas devem ser desenvolvidos no país e aqueles em que poderão ser utilizados acordos de compensação. Ademais, com a adoção do regime tributário diferenciado, é possível estimar e atualizar, com maior precisão, custos de obtenção e de manutenção atinentes aos Programas.

Com base na premissa estabelecida pela END (BRASIL, 2008) de que a Força deve organizar-se sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, a MB está ampliando o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul³⁸ (SisGAAz). O SisGAAz compreende um conjunto de atividades ligadas ao mar, envolvendo, dentre outros conhecimentos e aplicações, vigilância, segurança, prevenção à poluição, soberania, gestão de recursos naturais e reação às situações adversas, integradas e coordenadas pela MB, na qualidade de Autoridade Marítima (BRASIL, 2009a).

³⁸ Hoje, os espaços marítimos brasileiros atingem aproximadamente 3,5 milhões de km². O Brasil está pleiteando, junto à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a extensão dos limites de sua Plataforma Continental, além das 200 milhas náuticas (370 km), correspondente a uma área de 963 mil km². Após serem aceitas as recomendações da CLPC pelo Brasil, os espaços marítimos brasileiros poderão atingir aproximadamente 4,5 milhões de km². Uma área maior do que a Amazônia verde. Uma outra Amazônia em pleno mar, assim chamada, não por sua localização geográfica, mas pelos seus incomensuráveis recursos naturais e grandes dimensões (BRASIL, 2011c).

Embora essa ampla missão caiba à Marinha, ela não pode realizá-la sozinha. A Lei 12.598/12 induz a formação de parcerias com EED e ICT, voltadas para o desenvolvimento de radares fixos, veículos aéreos não tripulados (VANT), aeronaves e recursos de comunicações militares - componentes fundamentais para a ampliação do SisGAAz.

Para assegurar maior ação de presença nas proximidades da foz do Rio Amazonas, nas Bacias Amazônica e do Paraguai-Paraná e maior controle da faixa litorânea entre Santos (SP) e Vitória (ES)³⁹, o PAEMB prevê a implantação de uma 2ª Esquadra e de uma 2ª Divisão Anfíbia na Região Norte/Nordeste do País⁴⁰ (BRASIL, 2009a).

O PAEMB contempla, ainda, o incremento da capacidade da MB para compor força de manutenção de paz, realizar ações humanitárias, resgate de não combatentes no exterior, executar operações de busca e salvamento (SAR) e contribuir para a garantia da lei e da ordem (BRASIL, 2009a).

Por todos esses aspectos, a complexidade do PAEMB representa um grande desafio para a MB. No processo de superação desse desafio, a Lei 12.598/12 desempenha um importante papel de indutora da capacitação da BID, contribuindo para alavancar o apoio nacional para a opção de desenvolver, no país, produtos e sistemas de defesa que atendam não só aos objetivos da MB, como também dos parceiros envolvidos no processo de reaparelhamento.

³⁹ Nas águas jurisdicionais brasileiras, duas áreas marítimas são identificadas pela END, como críticas para a defesa da soberania e dos interesses nacionais: a que vai de Santos a Vitória e a situada em torno da foz do Rio Amazonas (BRASIL, 2008).

⁴⁰Esta nova Esquadra teria por atribuições naturais defender a Amazônia pelo mar, além de proteger os interesses nacionais na área marítima situada ao norte de Natal-Dacar. Na prática, o Brasil possui dois litorais com características geopolíticas distintas, ao norte e ao sul da cintura Natal-Dacar. O saliente nordestino projeta-se como uma cunha em direção à África (BRASIL, 2008).

5 CONCLUSÃO

Por possuir um agregado de significância estratégica e particularidades que o diferenciam dos demais setores industriais, o conjunto das empresas e organizações especializadas que formam a BID deve receber especial atenção por parte do Estado.

Para a construção de uma IDN autônoma, competitiva e tecnologicamente avançada é imperativo o envolvimento conjunto dos setores industrial, educacional e científico-tecnológico, amparado por um alicerce jurídico específico para a BID.

O processo de fomento da BID, além de gerar efeitos positivos em sua dimensão específica, a militar, causa reflexos nas demais manifestações do Poder Nacional, contribuindo para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Estado, a conquista da autonomia tecnológica, a nacionalização de equipamentos de uso dual e a ampliação de postos de trabalho.

A diversidade de riquezas efetivas e potenciais do território brasileiro exige que nossas FA sejam mobiliadas com produtos e sistemas de defesa nacionais adequados ao cumprimento de suas missões, a qualquer tempo, inclusive em tempo de paz. Diante do quadro de vulnerabilidades estratégicas, é possível definir os meios necessários para diminuí-las ou eliminá-las e, assim, subsidiar a elaboração de planos de articulação e de equipamento das FA.

Como iniciativa para que essa ampla visão de integração entre defesa e desenvolvimento seja viabilizada e se transforme em realidade, foi promulgada a Lei 12.598/12. Ao inibir os riscos do imediatismo mercantil e assegurar a regularidade das compras públicas, a partir de um planejamento criterioso, racional e voltado à eficácia das contratações das FA, o Estado exerce suas prerrogativas sobre a sensível comercialização de PED.

Na Lei 12.598/12, as expressões utilizadas para caracterizar PED, como conteúdo tecnológico, dificuldade de obtenção e imprescindibilidade, foram relevantes para a criação do RETID e das autorizações ao Poder Público para alcançar metas de nacionalização no trato das compras, contratações e desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa. Combinados, as normas e regimes jurídico, regulatório e tributário especiais tendem a se transformar em pilares de um novo modelo de desenvolvimento da BID, capazes de atrair investidores privados para gerenciar projetos voltados para a área de defesa, fomentar o desenvolvimento, a transferência e a absorção de tecnologias por parte das EED e dos ICT e estimular cooperações estratégicas que impulsionem a capacitação da indústria nacional.

Da correlação da Lei 12.598/12 com os fatores determinantes do modelo do Diamante Nacional, de Porter, constata-se que o Governo pretende influenciar de maneira positiva a infraestrutura, a demanda interna, as indústrias correlatas e a estratégia das empresas constitutivas da BID e, assim, criar e sustentar uma vantagem competitiva sobre as indústrias de defesa estrangeiras. Em um contexto mais amplo, busca estimular a mobilização das forças produtivas nacionais para inovar, competir e crescer.

A amplitude da missão e da visão de futuro da MB evidencia a necessidade de assentar a BID em leis que incentivem o potencial produtivo do país, assegurem o domínio de tecnologias sensíveis e induzam a integração de defesa e desenvolvimento. Somente com esses imperativos a BID será capaz de projetar e construir meios modernos e de prover suas manutenções.

Na condução de seu reaparelhamento, a MB tem envidado esforços voltados para a busca pela autonomia em indústria de defesa, dotando seus meios com equipamentos produzidos no país, aumentando o índice de nacionalização de seus navios e propiciando que os estaleiros nacionais participem da construção de novos meios navais. Entretanto, a efetiva capacitação da IDN, com a participação da MB, somente será obtida por meio de uma

sucessão ininterrupta de demandas de projetos, construções e manutenções, que incentivem as EED a investir. Nesse sentido, a promulgação de isenções tributárias na Lei 12.598/12 deverá fortalecer a capacidade da MB de moldar de maneira positiva a BID, por meio de fluxos contínuos de encomendas, que mantenham suas infraestruturas ativadas.

Conclui-se, portanto, que a Lei 12.598/12 representa um marco indutor para que o projeto, a construção, a modernização e a manutenção de submarinos, navios de superfície, aeronaves, sensores, armamentos, munições e carros de combate previstos no PAEMB sejam conduzidos, preponderantemente, por empresas nacionais ou por associações destas com empresas estrangeiras, por meio da prática de transferência de tecnologia.

Ainda que as normas e os regimes especiais da Lei ordinária 12.598/12 sejam instrumentos de grande alcance para a capacitação da BID e, por consequência, para o atendimento das necessidades de equipamento da MB, medidas viabilizadoras adicionais precisam ser tomadas pelo Governo, inclusive e principalmente aquelas voltadas à garantia de recursos permanentes, previsíveis e vinculados ao custeio de programas de defesa e segurança. Dessa forma, espera-se que as análises e os esclarecimentos apresentados neste trabalho possam subsidiar a elaboração de pesquisas correlatas, que venham a contribuir para o entendimento das ações ainda consideradas como necessárias para a BID brasileira.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI. *Estudos setoriais de inovação: Base Industrial de Defesa*. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.abdi.com.br/Estudo/Estudo_Setorial_Inovacao_Defesa.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2012.

Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI. *Apresenta informações sobre a Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial*. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.abimde.com.br/on=abimde>>. Acesso em: 03 jun. 2012.

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança - ABIMDE. *Cartilha de Medidas Viabilizadoras (versão atualizada out/2011)*. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.abimde.org.br/medidas_viabilizadoras.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2012.

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança - ABIMDE. *Apresenta informações sobre a Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança*. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.abimde.com.br/on=abimde>>. Acesso em: 03 jun. 2012.

BRASIL. Centro de Comunicação Social da Marinha. *Indústria de defesa: independência tecnológica para a Marinha do Brasil*. Brasília, DF, 2010a. Disponível em: <http://www.mar.mil.br/arquivos_PDF/Respostas_a_imprensa/cartas_idd.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2012.

_____. _____. *O Programa de Reaparelhamento da Marinha*. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://www.mar.mil.br/menu_v/ccsm/imprensa/reaparelhamento_mb.htm>. Acesso em: 15 abr. 2012.

_____. _____. *Plano de Articulação e Equipamento da Marinha*. Brasília, DF, 2009a. Disponível em: <<http://www.mar.mil.br/paemb/paemb.html>>. Acesso em: 25 jun. 2012.

_____. _____. *Programa de Desenvolvimento de Submarinos*. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <http://www.mar.mil.br/menu/ccsm/temas_relevantes/prosub-completo.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2012.

_____. _____. *Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul*. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: <http://www.mar.mil.br/imprensa/arquivos_PDF/Respostas_a_imprensa/amazonia_azul_291009.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2012.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm>. Acesso em: 20 jun. 2012.

_____. Escola Superior de Guerra. *Manual básico: elementos fundamentais*. Rio de Janeiro, v.1, 2009c.

_____. *Exposição de Motivos Interministerial (EMI) 00211/MD/MDIC/MCT/MF/MP*, de 11 de agosto de 2011. Brasília, DF, 2011b. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/EMI-211-MD-MDIC-MCT-MF-MP-Mpv-544.doc>>. Acesso em: 09 abr. 2012.

_____. Marinha do Brasil. *Amazônia Azul: o patrimônio brasileiro no mar*. Brasília, DF, 2011c. Disponível em: <http://www.mar.mil.br/menu/amazonia_azul/amazonia_azul.htm>. Acesso em: 25 jun.2012.

_____._____. *Missão e visão de futuro da Marinha*. Brasília, DF, 2010b. Disponível em: <http://www.mar.mil.br/menu_v/instituicao/missao_visao_mb.htm>. Acesso em: 01 jul. 2012.

_____._____. *Programa Nuclear da Marinha*. Brasília, DF, 2010c. Disponível em: <http://www.mar.mil.br/menu_v/ccsm/temas_relevantes/programa_nuclear_mb.htm>. Acesso em: 08 jul. 2012.

_____. Ministério da Defesa. *Política Nacional da Indústria de Defesa*. Portaria Normativa n 899/MD, de 19 de julho de 2005, Brasília, DF, 2005a. 21p.

_____._____. *Livro Branco de Defesa*. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/projetosweb/livrobranco/oquee_livrobranco.php>. Acesso em: 30 de jun. 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. *Programa Brasil Maior*. Brasília, DF, 2011d. Disponível em: <http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/wp-content/uploads/2011/08/apresentacao_completa_final.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2012.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 18 abr. 2012.

_____. Congresso Nacional. *Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012*. Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12598.htm>. Acesso em: 8 abr. 2012.

BRICK, Eduardo Siqueira. *Base Logística de Defesa: Conceituação, Composição e Dinâmica de Funcionamento*. In: SEMINÁRIO DE LOGÍSTICA DE DEFESA. V Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa. 2011. Disponível em: <<http://www.inest.uff.br/attachments/article/72/Base%20LogC3%ADstica%20de%20Defesa.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

CUNHA, Marcílio Boavista da; AMARANTE, José Carlos Albano do. O Livro Branco e a Base Científica, Tecnológica, Industrial e Logística de Defesa. *Revista da Escola de Guerra Naval*, Rio de Janeiro, v.17 n. 1 p. 11-32, jan/jun, 2011.

DELLAGNEZZE, René. *200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil*. Taubaté-SP: Cabral Editora e Livraria Universitária, 2008. 112p.

FIESP – COMDEFESA. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Departamento de Competitividade e Tecnologia. *Relatório técnico: Avaliação econômica dos incentivos tributários do RETID*. 2012. Disponível em: <<http://www.inest.uff.br/attachments/article/377/DECOMTEC-FIESP%20-avalia%C3%A7%C3%EAo%20do%20Incentivos%20Tribut%C3%A1rios%20do%20RETID%20Junho-2012.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2012.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. 8. ed. rev. e aum. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007. 255 p.

FREITAS, Elcio de Sá. A busca da grandeza II: nacionalização. *Revista Marítima Brasileira*, Rio de Janeiro, v. 127, n. 4/7, p. 89-106, abr./jun. 2007.

FREITAS, Elcio de Sá. A busca da grandeza III: projeto. *Revista Marítima Brasileira*, Rio de Janeiro, v. 131, n 1/3, p. 43-66, jan./mar. 2011.

LONGO, Waldimir Pirró. *Conceitos Básicos sobre Ciência e Tecnologia*. 2004. Disponível em: <<http://www.waldimir.longo.nom.br/artigos/45.doc>>. Acesso em: 28 mai. 2012.

MOURA NETO, Julio Soares de. *Mensagem de fim de ano do Comandante da Marinha*. Brasília, DF, 2011. Disponível em <http://www.mar.mil.br/hotsites/msg_fimdeano_cm/2011/msg_cm/msg_cm.pdf>. Acesso em 08 jul. 2012.

PORTER, Michael. Eugene. *A Vantagem Competitiva das Nações*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

PROENÇA JÚNIOR, Domício (org.). *Uma Avaliação da Indústria Bélica Brasileira: Defesa, Indústria e Tecnologia*. Rio de Janeiro: Grupo de Estudos Estratégicos - UFRJ, 1993, 331 p.

SABOIA, Rodolfo Henrique de. *Programa de Obtenção de Meios de Superfície (PROSUPER)*. Palestra proferida pelo Coordenador do Programa de Reaparelhamento da Marinha para a Câmara Setorial de Equipamentos Navais e Offshore (CSEN) da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), em 25 de outubro de 2011. São Paulo. 2011.

ROUSSEF, Dilma. *Medidas de fomento à Indústria de Defesa Nacional*. In: Cerimônia de anúncio da Medida Provisória 544/11, no Palácio do Planalto, em 29 de setembro de 2011. Brasília, DF, 2011.

SIPRI. *Defining arms production*. 2012. Disponível em: <http://www.sipri.org/research/armaments/production/researchissues/measuring_aprod>. Acesso em: 25 mar. 2012.

TELLES, Pedro Carlos da Silva. *História da Construção Naval no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. LAMIN, FEMAR, 2001. 272 p.

VALENTE, Manoel Adam Lacayo. *Marco legal das licitações públicas sustentáveis na Administração Pública*. Brasília, DF, 2008. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, publicado no DOU nº 93 de 16 de maio de 2008.

VIDIGAL, Armando A. F. *A evolução do pensamento estratégico naval brasileiro: meados da década de 70 até os dias atuais*. Rio de Janeiro: Edição do Autor, Clube Naval (Rio de Janeiro), 2002. 137p.

_____. *A Missão das Forças Armadas no Século XXI*. Palestra proferida na Escola de Guerra Naval, em 30 de julho de 2004. In: SEMINÁRIO SOBRE “A MISSÃO DAS FORÇAS ARMADAS PARA O SÉCULO XXI”. Rio de Janeiro. 2004